



Vereadora  
**ANAPaula  
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E  
ACESSIBILIDADE**

**PROCESSO - 4764/2025**

**Projeto de Lei - 65/2025**

Autoria: Vereador Dárcio Bracarense e Davi Esmael

Ementa: Garante o direito das crianças atípicas com restrição ou seletividade alimentar a uma alimentação adequada e inclusiva nas escolas da rede pública de ensino do Município de Vitória.

**I - RELATÓRIO**

A proposição visa assegurar o direito das crianças atípicas, assim compreendidas aquelas que apresentam seletividade alimentar decorrente do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), Sensibilidade Sensorial, Síndrome de Down ou outras condições médicas e neurológicas, a uma alimentação adequada, segura e inclusiva nas escolas da rede pública municipal.

Instruída com a devida justificativa legislativa, a proposta alinha-se ao disposto no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, bem como ao art. 4º, inciso VII, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que reconhece a alimentação escolar como direito do educando.

É o relatório. Passa-se à análise.


**II - ANÁLISE**


**1. Análise do Mérito sob a Perspectiva dos Direitos Humanos**

Do ponto de vista dos direitos humanos, o projeto merece especial acolhida. A seletividade alimentar é uma condição reconhecida pela literatura científica como

**Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

 (027) 3334-4530

 gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora  
**ANAPAULA  
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

diretamente associada ao TEA e a outras condições neurológicas, sendo uma manifestação sensorial e comportamental com impacto direto na saúde, no desenvolvimento e na inclusão social dessas crianças.

A proposta consagra o princípio da individualização do atendimento (art. 1º), impedindo que crianças atípicas sejam tratadas de forma uniforme em detrimento de suas necessidades específicas. Essa diretriz é coerente com o modelo social de deficiência adotado pelo Brasil desde a ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU (Decreto nº 6.949/2009), que exige a remoção de barreiras, inclusive alimentares, para a plena participação social.

A criação do Plano de Alimentação Personalizado (PAP), prevista no art. 2º, constitui instrumento concreto de materialização do direito à alimentação adequada, assegurado como direito social no art. 6º da Constituição Federal após a Emenda Constitucional nº 64/2010. A exigência de avaliação nutricional prévia (art. 3º) confere rigor técnico à medida, prevenindo arbitrariedades e garantindo que o PAP reflita necessidades reais, atestadas por profissional de saúde.

A obrigatoriedade de capacitação dos profissionais escolares (art. 5º) é medida essencial para que o direito não permaneça apenas no papel. Professores e servidores de cantina precisam compreender a natureza sensorial da seletividade alimentar para evitar situações de constrangimento, exclusão ou até mesmo coerção alimentar, condutas que, além de danosas à saúde da criança, configuram violações aos seus direitos de personalidade.

As campanhas de conscientização previstas no art. 6º atendem ao objetivo de criação de uma cultura escolar inclusiva, sensibilizando a comunidade para a realidade das famílias que convivem com a atipicidade. Trata-se de medida alinhada ao art. 8º da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que trata especificamente da conscientização social.

## Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ [gabinete.anapaularocha@gmail.com](mailto:gabinete.anapaularocha@gmail.com)

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3400390038003300310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Vereadora  
**ANAPaula  
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

O art. 7º, ao regulamentar a alimentação trazida de casa, é providência prática que elimina uma lacuna frequentemente geradora de conflitos entre famílias e escolas, garantindo previsibilidade, segurança alimentar e dignidade no ambiente escolar.

A distribuição de responsabilidades entre pais (art. 8º) e instituição escolar (art. 9º) é equilibrada e respeitosa da boa-fé entre os atores envolvidos: os responsáveis têm o dever de informar e comprovar as restrições, ao passo que a escola tem o dever de registrar, monitorar e acomodar as necessidades declaradas.

### III - CONCLUSÃO


Opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 65/2025.


Casa de Leis Atílio Vivacqua, em 26 de março de 2026.

Ana Paula Rocha  
**Vereadora | PSOL**

**Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

 (027) 3334-4530

 [gabinete.anapaularocha@gmail.com](mailto:gabinete.anapaularocha@gmail.com)

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400390038003300310036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Ana Paula Silva da Rocha** em 27/03/2026 15:58

Checksum: **B524C255F4F7F5236C78E1785C19354424ADF1C9E5E29A00C9EEC052E972E95C**